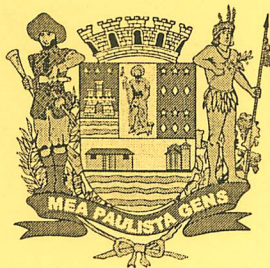


# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário n.  
20 Sessão Ordinária de  
20 1 06 1 23

Secretário  
*[Signature]*

PROJETO DE Lei N.º 65-L

DATA DA ENTRADA: 15 de junho de 2023

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroso

ASSUNTO: Institui o mês de prevenção e combate  
ao abuso e violência contra a pessoa idosa na  
Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: 27/06/2023, 21ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Única discussão e votação nominal  
maioria simples



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

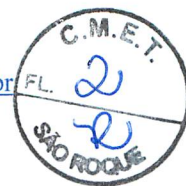


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 65/2023-L, DE 15 DE JUNHO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Nesta oportunidade, encaminho a presente propositura para ser analisada e deliberada pelos nobres colegas Vereadores, a qual institui, no nosso município, o “Junho Violeta”, cuja finalidade é a prevenção e o combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa, bem como a divulgação e o desenvolvimento de ações de auxílio às vítimas desses atos.

Infelizmente, nos últimos anos, ocorreu um aumento exponencial no número de vítimas de abuso e violência contra a pessoa idosa – em 2018, foram 37,4 mil denúncias desse tipo de conduta; em 2019, foram 48,5 mil; e em 2020, alcançou-se a marca de 77,18 mil. Os casos praticamente dobraram de 2018 a 2020.<sup>1</sup>

Os números permanecerem elevados nos anos seguintes, de 1º de janeiro a 2 de junho de 2022, houve 35 mil denúncias<sup>2</sup>; no mesmo período deste ano (2023), registraram-se 47 mil denúncias.<sup>3</sup>

Contudo o ímpeto da presente propositura transpassa os tristes dados acima levantados e repousa também na busca por isonomia; no respeito àquele que mais doou-se à nossa sociedade; na garantia mínima de dignidade a alguém que leva em seu bojo toda a experiência – que tanto pode ser transmitida aos mais jovens – e que infelizmente, pela mera limitação física, acaba subjugado muitas vezes. Ou seja, este Projeto carrega, em suma, o mais puro espírito de justiça social.

Elenco que a propositura ora apresentada almeja, por meio do “Junho Violeta”, fomentar alertas da importância de denúncia e das consequências legais do abuso e da violência contra a pessoas idosas; debates, principalmente em escolas e instituições voltadas às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; projetos educacionais; e políticas públicas e integradas entre instituições públicas e privadas. Ainda, o “Junho Violeta” procurará elaborar ações de divulgação e o desenvolvimento de políticas de auxílio à pessoa idosa vítima de abuso e violência.

Por essas razões, ante ao relevante aspecto positivo que está propositura apresenta às pessoas idosas e o reflexo benéfico ao nosso município – uma vez que o bem-estar das pessoas com idade superior ou igual a 60 anos reverbera em uma coletividade mais experiente, harmônica e justa

<sup>1</sup> ADJUTO, Graça. Aumentam casos de violência contra pessoas idosas no Brasil. Agência Brasil. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2021-06/aumentam-casos-de-violencia-contrapessoas-idosas-no-brasil>>. Acessado em 16/06/2023.

<sup>2</sup> BERALDO, Lílian. Em 5 meses, país registra 35 mil denúncias de violência contra idosos. Agência Brasil. <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/junho/disque-100-registra-mais-de-35-mil-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-contrapessoas-idosas-em-2022>>. Acessado em 16/06/2023.

<sup>3</sup> SAMPAIO, Kleber. Disque 100 tem 47 mil denúncias de violência contra pessoas idosas. <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-06/disque-100-tem-47-mil-denuncias-de-violencia-contrapessoas-idosas>>. Acessado em 16/06/2023.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



– essa Vereadora pede cordialmente o voto dos Nobres Pares pela aprovação do presente Projeto.

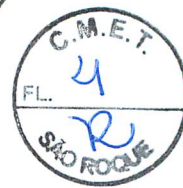
Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 15/06/2023 - 12:09 9262/2023 , de 15 de junho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 15/06/2023 - 12:09 9262/2023 / CD

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PROJETO DE LEI Nº 65/2023

De 15 de junho de 2023.

***Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no mês de Junho.

**Art. 2º** No mês do “Junho Violeta”, serão desenvolvidas ações de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa, preferivelmente:

I – alertas da importância das ações, das formas de denúncia e das consequências legais do abuso e da violência;

II – debates, em especial em escolas e instituições voltadas às pessoas idosas;

III – projetos educacionais; e

IV – políticas públicas e integradas entre instituições públicas e privadas.

Parágrafo primeiro. Farão parte também das ações do “Junho Violeta” a divulgação e o desenvolvimento de políticas de auxílio às vítimas de abuso e violência à pessoa idosa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,  
15 de junho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
**(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)**  
Vereadora



## PARECER JURÍDICO Nº 145/2023

**Referência:** Projeto de Lei nº 65/2023-L

**Autoria:** Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso

**Assunto:** Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.

**Ementa:** PROJETO DE LEI. INICIATIVA PARLAMENTAR. MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ABUSO E VIOLÊNCIA CONTRA PESSOA IDOSA. “JUNHO VIOLETA”. PROJETO GERAL E PROGRAMÁTICO. RESPEITO ÀS LEGISLAÇÕES CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se da análise estritamente jurídica do Projeto de Lei nº 65, de 15 de junho de 2023, cujo objeto consta no Assunto em epígrafe. Instruem o pleito: **1.** Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº 65/2023-L; e **2.** Minuta do Projeto. A finalidade precípua do Projeto é a prevenção e o combate ao abuso e à violência contra a pessoa idosa, bem como a divulgação e o desenvolvimento de ações de auxílio às vítimas, em razão aumento exponencial no número de abusos cometidos contra a pessoa idosa. Eis a síntese do necessário.

Em seu aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 60, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores do Município, ressaltando-se que o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Poder Executivo deve ser interpretado restritiva ou estritamente.

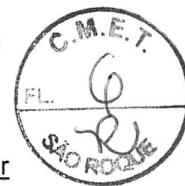
No que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, o Poder Judiciário pátrio vem adotando posicionamento mais flexível, desde que não haja invasão da esfera administrativa. Assim, quando o Projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático, ou quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> STF, Tema nº 917 de Repercussão Geral.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Ainda que o tema não tendo sido regularizado por legislação federal, diversos Estados e Municípios já apresentaram legislação sobre a temática. O “Junho Violeta” foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) e alerta para conscientização e combate a atos de violência contra os idosos. Diante disso, vislumbro que o projeto de lei atendeu todos os requisitos da legislação vigente, regimento interno e a técnica legislativa.

O próprio art. 230 da Constituição Federal garante que é dever do Estado amparar as pessoas idosas. Com a mesma precisão, o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) dispõe acerca da necessidade de se assegurar todas as oportunidades e facilidades (para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social) em condições de liberdade e dignidade, seja por lei ou por outros meios.

E ciente de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, a Lei Orgânica da Estância Turística de São Roque garante o encaminhamento de denúncias e atendimento especializado aos idosos dependentes, considerando que cabe ao Poder Público, bem como à família, colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão<sup>2</sup>.

Sendo assim, o Projeto contém natureza programática, genérica e abstrata, visando positivar valor axiológico à sua execução, sem que haja qualquer imposição ao Poder Executivo, não se vislumbrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no aspecto material.

<sup>2</sup> **Art. 252** Cabe ao Poder Público, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiências, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à conveniência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

**Art. 253** O Município promoverá programas especiais, admitindo a participação das entidades não governamentais e tendo como propósito: [...]

II - garantia às pessoas idosas de condições de vida apropriada, frequência e participação em todos os equipamentos, serviços e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à integração à sociedade; [...]

V - incentivos aos serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas afins, bem como de encaminhamento de denúncias e atendimento especializado, referentes à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependente.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Diante de todo o exposto, **opino favoravelmente à propositura**, uma vez que respeita às legislações constitucional e infraconstitucional para instituir o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque. O Projeto de Lei nº 65/2023-L deverá ser encaminhado para a Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação” para fins de emissão de Parecer.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, seu quórum de votação é de maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal simbólica.

É o parecer.

São Roque, 22 de junho de 2023.

**Mara Augusta Ferreira Cruz Galvão**

**Procuradora Jurídica**

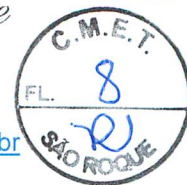
OAB/SE nº 6.058

Matrícula nº 415

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER N° 113 – 22/06/2023

Projeto de Lei N° 65/2023-L, 15/06/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei “Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**

RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

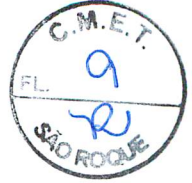
**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
MEMBRO CPCJR





# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br

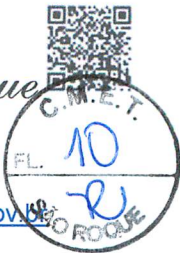


## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 113/2023 ao Projeto de Lei Nº 65/2023

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 65/2023-L - Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	23/06/2023 08:57:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	23/06/2023 08:57:59
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	23/06/2023 08:58:09



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,  
A SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023, ÀS 18H.**

**EDITAL Nº 42/2023-L**

**I – Expediente (Art. 159 do R.I.):**

1. Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 119, 204, 209, 210, 214, 217 e 218/2023.**

**II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
2. Vereador Rogério Jean da Silva;
3. Vereador Thiago Vieira Nunes;
4. Vereador William da Silva Albuquerque;
5. Vereador Antonio José Alves Miranda;
6. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
7. Vereador Clovis Antonio Ocuma; e
8. Vereador Diego Gouveia da Costa.

**III – Ordem do Dia:**

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 80/2022-L**, de 07/06/2022, de autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa, que “Dispõe sobre a implantação de células de segurança nos caminhões de coletores de lixo no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 40/2023-L**, de 16/05/2023, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que “Institui o ‘Selo Reconstruindo Vidas’, a ser conferido às empresas que aderirem às ações de auxílio à reconstrução de moradias, retirada de famílias residentes em áreas de risco, que estejam em situação de vulnerabilidade social no âmbito da Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 30/2023-E**, de 06/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Reestrutura o Departamento Jurídico do Município e regulamenta os honorários advocatícios, nos termos da legislação municipal e do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, e dá outras providências”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 65/2023-L**, de 15/06/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque”;
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 66/2023-L**, de 15/06/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Dá denominação de ‘Rua Angelo Robbi’ a via localizada no distrito de São João Novo”;
6. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 68/2023-L**, de 16/06/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dá



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



denominação de Rua Nádia Regina do Nascimento Ferreira e Rua Maria Soares da Silva a vias públicas localizadas no Distrito de São João Novo”; e

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar Nº 1/2023-E**, de 20/06/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a quitação de débitos fiscais com isenção ou redução de juros e multa e dá outras providências”.

**IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):**

1. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
2. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
3. Vereador José Alexandre Pierroni Dias;
4. Vereador Julio Antonio Mariano;
5. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
6. Vereador Newton Dias Bastos; e
7. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior.

**V – Tribuna Livre (art. 290):**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 26 de junho de 2023.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 28/06/2023 09:31:13

### Projeto de Lei Nº 65/2023 - Legislativo

**Assunto:** Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.

**Sessão:** 21ª Sessão Ordinária de 2023

**Data:** 27/06/2023

**Votação:** Nominal

**Fase:** Discussão Única

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 13

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 1

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	A favor
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	Ausente
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	A favor
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	A favor



**PROJETO DE LEI Nº 65/2023-L, DE 15/06/2023  
AUTÓGRAFO Nº 5696/2023, DE 28/06/2023  
LEI Nº**

**(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)**

***Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no mês de Junho.

**Art. 2º** No mês do “Junho Violeta”, serão desenvolvidas ações de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa, preferivelmente:

I – alertas da importância das ações, das formas de denúncia e das consequências legais do abuso e da violência;

II – debates, em especial em escolas e instituições voltadas às pessoas idosas;

III – projetos educacionais; e

IV – políticas públicas e integradas entre instituições públicas e privadas.

Parágrafo primeiro. Farão parte também das ações do “Junho Violeta” a divulgação e o desenvolvimento de políticas de auxílio às vítimas de abuso e violência à pessoa idosa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 21ª Sessão Ordinária, de 27 de junho de 2023.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**NEWTON DIAS BASTOS**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarsaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

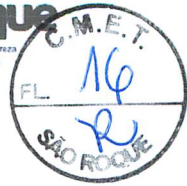
**Documento:** Autógrafo N° 5696/2023 ao Projeto de Lei N° 65/2023

**Assunto:** Autógrafo ao Projeto de Lei N° 65/2023 - Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque

Assinante	Data
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	28/06/2023 12:16:11
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	28/06/2023 12:16:27
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	28/06/2023 12:16:40
DIEGO GOUVEIA DA COSTA 466.839.628-12	28/06/2023 12:16:54
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	28/06/2023 12:17:06

**Protocolo 17.002/2023**

Situação em 12/07/2023 15:55: Em tramitação interna | Código nº 132.416.879.660.538.523

**Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**

legislativo@camarasaoroque.sp.gov.br

(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/06/2023 às 12:27

**Autógrafo**

Número: 5696

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL

PL 65/2023-L

[00056962023.doc](#) (262,00 KB)

2 downloads

A revisar

[01056962023.pdf](#) (287,22 KB)

8 downloads

A revisar

**Transparência — Quem já visualizou**

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	12/07/2023 às 11:37
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	11/07/2023 às 13:37
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	07/07/2023 às 15:16
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	07/07/2023 às 12:45
Vinicius José Camargo Piccirillo - Assessor Jurídico	DJ	07/07/2023 às 11:20
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	06/07/2023 às 17:22
Letícia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	30/06/2023 às 11:17
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/06/2023 às 08:32
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/06/2023 às 16:50
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/06/2023 às 13:19
Adriana Higachi - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	28/06/2023 às 12:27

Ao Assessor Consultor



**Despacho 1-  
17.002/2023**

29/06/2023 às 08:33

Encaminhado

**DJ**

Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*

**DJ**

A/C Vinicius José  
Camargo Piccirillo -  
*Assessor Jurídico*

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo.

Dessa forma, encaminho para considerações quanto à sanção do referido PL.

Atenciosamente.

**Despacho 2-  
17.002/2023**

07/07/2023 às 11:28

Encaminhado

**DJ**

Vinicius José  
Camargo Piccirillo -  
*Assessor Jurídico*

**GP » GP-  
ASSTEC**

A/C João Augusto  
Gardini Martins -  
*Chefe de Divisão  
Judicial*

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 17002/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 065/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.

Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto, conforme parecer jurídico anexo.

...

—  
Este documento foi assinado digitalmente.

[Projeto\\_de\\_Lei\\_n\\_65\\_2023\\_L\\_Junho\\_Violeta.pdf](#) (459,58 KB)  
0 downloads  
A revisar



07/07/2023 às 11:28 DJ - Vinicius P. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **VINICIUS JOSÉ CAMARGO PICCIRILLO** CPF 397.XXX.XXX-19 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 07/07/2023 às 11:28

**Despacho 3-  
17.002/2023**

Autorizado

10/07/2023 às 09:02

[Respondido](#)

GP » **GP-ASSTEC**  
João Augusto  
Gardini Martins -  
*Chefe de Divisão Judicial*

**DJ**

**Despacho 4-  
17.002/2023**

Segue Lei para assinatura do Prefeito.

11/07/2023 às 11:59

[Encaminhado](#)

Este documento foi assinado digitalmente.

**DJ**  
Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe de Divisão*

[Lei\\_5670.pdf](#) (210,56 KB)  
A revisar

1 download

**GP**

11/07/2023 às 11:59

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 4- 17.002/2023

[assinado](#)

11/07/2023 às 13:32

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

**Despacho 5-  
17.002/2023**

O presente autógrafo conta com a sanção deste Chefe do Executivo.  
Ao DLE para providências.

...



11/07/2023 às 13:33

Encaminhado

**GP**

MARCOS

AUGUSTO ISSA

HENRIQUES DE

ARAUJO - *Prefeito*DJ » **DLE****Despacho 6-  
17.002/2023**

12/07/2023 às 09:04

Respondido

**DJ**Marta Galoni da  
Silva Mota - *Chefe  
de Divisão*Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Prezados,

Comunico a sanção do Projeto de Lei n.º 65/2023 - L, autógrafo 5696.

Segue Lei 5670 anexa.

Atenciosamente.

[Lei\\_5670.pdf](#) (244,29 KB)

1 download

A revisar

Situação atual: [Em tramitação interna](#)

Identificado como:

**Leticia - Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal**[Voltar ao acesso interno »](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*



**LEI 5.670**

**De 11 de julho de 2023**

PROJETO DE LEI Nº 65/2023 - L

De 15 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.696 de 28/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso –  
PODEMOS)

**Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e  
violência contra a pessoa idosa na Estância Turística  
de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta” no Calendário Oficial  
de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no mês de  
Junho.

Art. 2º No mês do “Junho Violeta”, serão desenvolvidas  
ações de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa,  
preferivelmente:

I – alertas da importância das ações, das formas de denúncia  
e das consequências legais do abuso e da violência;

II – debates, em especial em escolas e instituições voltadas  
às pessoas idosas;

III – projetos educacionais; e

IV – políticas públicas e integradas entre instituições públicas  
e privadas.

Parágrafo único. Farão parte também das ações do “Junho  
Violeta” a divulgação e o desenvolvimento de políticas de auxílio às vítimas de abuso e  
violência à pessoa idosa.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.670/2023

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023**

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6792-6976-7E65-6D7D> e informe o código 6792-6976-7E65-6D7D





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6792-6976-7E65-6D7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 11/07/2023 13:32:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/6792-6976-7E65-6D7D>



de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Angelo Robbi” a via com início na Estrada Taxaquara, lado esquerdo, sentido centro-bairro, distante 830 m da esquina com a Estrada Taipas de Pedra e com término em propriedade particular, localizada no Distrito de São João Novo, contando com 720 m de extensão e 5 m de largura média.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

I – alertas da importância das ações, das formas de denúncia e das consequências legais do abuso e da violência;

II – debates, em especial em escolas e instituições voltadas às pessoas idosas;

III – projetos educacionais; e

IV – políticas públicas e integradas entre instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. Farão parte também das ações do “Junho Violeta” a divulgação e o desenvolvimento de políticas de auxílio às vítimas de abuso e violência à pessoa idosa.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/07/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 11 de julho de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 21ª Sessão Ordinária de 27/06/2023

**LEI 5.670**

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 65/2023 - L

De 15 de junho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.696 de 28/06/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso – PODEMOS)

Institui o mês de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Junho Violeta” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser celebrado, anualmente, no mês de Junho.

Art. 2º No mês do “Junho Violeta”, serão desenvolvidas ações de prevenção e combate ao abuso e violência contra a pessoa idosa, preferivelmente:

**LEI 5.671**

De 11 de julho de 2023

PROJETO DE LEI Nº 50/2023 - L

De 22 de maio de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.704 de 05/07/2023

(De autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes-PL)

Dispõe sobre a oficialização da Rota de Ciclismo de São João Novo

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializada a “Rota de Ciclismo de São João Novo” da Estância Turística de São Roque, com início na Rua Luiz Spinha, passando pela Rua Aiglê Medeiros de Oliveira, Rua Antônio Nunes Barril, Estrada do Garcia, Estrada do Paiol, Rua Domingos Scoparo finalizando na Rua Antônio Oliveira Pinto.